



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 701, DE 24 DE MAIO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento junto a Fazenda Pública Nacional."

Autor: Dr.Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de maio deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito inscrito na Dívida Ativa da União sob o nº 80706017863-72, processo administrativo 10845.001677/00-97, origem PASEP junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Artigo 1º alterado pela Lei Municipal nº 720/06.

Art. 2º. Será disponibilizado como garantia o repasse de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, cuja garantia responderá , no caso de eventual inadimplência do parcelamento, pelo valor total da dívida inscrita, atualizada pela taxa SELIC.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioça, 24 de maio de 2006.(Pa nº9051/05)

Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município